



PLANO DE INTEGRIDADE

PREVINE
NITERÓI

PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DA SAÚDE PROGRAMA PREVINE NITERÓI



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Sumário

CARTA COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO DA.....	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI.....	5
DIREÇÃO DA FMS	5
EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO	5
1. INTRODUÇÃO	6
2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
3. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS.....	10
4. GOVERNANÇA DA FMS	10
INTEGRAM A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA FMS:.....	11
5. OBJETIVO DO PLANO DE INTEGRIDADE.....	15
6. PILARES DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE.....	16
SÃO ALGUNS DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:.....	16
7. DA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO	17
8. DIAGNÓSTICO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO	28
9. OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS.....	32
ENDEREÇO.....	32
HORÁRIO DE ATENDIMENTO	32
PORTAL ELETRÔNICO – FMS.....	32
RECEPÇÃO FMS.....	32
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
11. REFERÊNCIAS	34
ANEXO I.....	39

CARTA COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE – PREVINE NITERÓI BIÊNIO 2025/2026

A **Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS**, por intermédio da sua **Presidente: Ilza Fellows** – REITERA seu compromisso com o prosseguimento com o Programa - PREVINE NITERÓI - instituído no âmbito do Poder Executivo nos termos da Lei Municipal nº 3.466 de 10 de janeiro de 2020 e do Decreto nº 13.877 de 23 de janeiro de 2021.

Desta forma, ratifico o compromisso da Alta Administração para uma gestão mais ética, íntegra, econômica comprometida, transparente, inovadora, participativa, eficiente e conforme.

Expresso ainda o comprometimento do Município de Niterói com a prevenção à fraude e corrupção em todas as formas e contextos. Para tal finalidade me disponibilizo em dar condições necessárias para a atualização e execução das ações do Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI - na FMS.

Niterói, 01 de novembro de 2021

Ilza Boeira Fellows

Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saude de Niterói

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rodrigo Neves – Prefeito Municipal de Niterói

Isabel Swan – Vice-prefeito

DIREÇÃO DA FMS

Ilza Boeira Fellows - Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saude de Niterói

André Gimenez Saint Martin – Superintendente Executiva - FMS

Alan Castro Azevedo e Silva – Vice-presidente da VIPACAF

Marcelo Ribeiro Alves de Faria – Vice-presidente da VIPAHE

Fernando Antônio Schneider– Superintendente Financeira - FMS

Eduardo Knust – Superintendente da Gestão do Trabalho - FMS

Vera Regina FrançaCottim– Superintendente de Administração - FMS

Andrea Carla Barbosa – Superintendente de Ações Jurídicas - FMS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE (2025)

Maristela Teixeira Moreira – Advogada

Thiago Barbosa de Luna – Administrador

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, instituiu sua Política de Promoção de Integridade e Compliance por intermédio da Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública direta e indireta do município de Niterói.

Em sequência, editou o Decreto nº 13.518/2020 que dispõe sobre o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Com a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de Compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal foi editado o Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o arcabouço legal municipal apresentado, a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015, bem como a Lei Estadual nº 7.753/2017, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, doravante denominada FMS, vem apresentar o seu Plano de Integridade e Compliance.

O “Compliance” significa literalmente o cumprimento de leis e regras e, com a inserção do mecanismo da Integridade ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ÉTICA, estabelecendo uma cultura de se fazer o certo em toda a organização.

A “Integridade”, por sua vez, é a forma mais efetiva, no ambiente corporativo, para o combate à corrupção, fraudes e demais ilicitudes contra a Administração Pública. Baseia-se em três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção. E, para o seu real funcionamento prático faz-se necessário o envolvimento amplo dos gestores, comunicação, transparência, treinamento para a força de trabalho, canal de denúncia efetivo, processo de apuração e políticas contínuas de boas práticas.

“Transparência e accountability são dois elementos importantes de boa governança. A transparência é uma força poderosa que, quando aplicada de forma consistente, pode ajudar a combater a corrupção, melhorar a governança e promover a accountability” (ISSAI 20, traduzido pelo TCU, 2016, p. 1).

O Programa de Integridade e Compliance é um tema que não se esgota e requer um aprendizado contínuo na constante luta pelo enraizamento da ética na gestão pública. Ele se tornou ferramenta de extrema importância para instituições, como a FMS, que segue o caminho da integridade, prezando pelo cumprimento das normas em suas ações e lisura na conduta de seus servidores e fornecedores.

2. CARACTERIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A administração central da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde (SMS/FMS) é composta pelo Secretário de Saúde, que também é o presidente da FMS, e por subsecretarias, assessorias, coordenações, departamentos e diversos outros setores que gerenciam a Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal.

A FMS, instituída pela Lei nº 718 de 01 de novembro de 1988 e modificada pela Lei nº 831 de 09 de julho de 1990, pelo Decreto nº 5.994/1990, e seu Estatuto regulamentado pelo Decreto nº 6.053/1990, Decretos nº 8.019/1999, 12.238/2016 e 12.715/2017, descentraliza a gestão da RAS em duas Vice-Presidências, a Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF) e a Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência (VIPAHE). O sistema ainda é composto pela Central de Regulação (CREG) e pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), que foi instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.133 de 13 de abril de 2015.

A RAS tem como objetivo a oferta de cuidado integral à pessoa. Caracteriza-se pela formação de relações horizontais entre os diversos pontos de atenção à saúde com a Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que a APS é o primeiro nível de atenção, com funções resolutivas dos problemas mais comuns de saúde, sendo também responsável pela coordenação do cuidado do(a) usuário(a) em todos os pontos de atenção à saúde.

É importante ressaltar que todos os pontos de atenção são igualmente importantes, diferenciando-se apenas pelas distintas densidades tecnológicas ofertadas por cada um. Ao todo, são 1.257 estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo 91% privados (90% empresariais e 1% sem fins lucrativos) e os outros 9% são públicos para atendimento no SUS. Grande parte destes estabelecimentos privados é formada por consultórios e clínicas particulares. Ressalta-se também, que dentre os privados, 25 são prestadores-SUS (SCNES, 2020).

Por possuir estrutura considerada robusta para o sistema de saúde, o município de Niterói é referência de pactuação integrada para diversas especialidades e serviços na Região Metropolitana II.

2.1 A GOVERNANÇA NA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NITERÓI E A HISTÓRICA PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL

A conformação da atual política de saúde de Niterói decorre, diretamente, da forma como o SUS foi implantado no município. Essa história é marcada por forte participação dos cidadãos, organizações da sociedade e gestoras/es da cidade, que qualificaram a produção das políticas públicas de saúde e deram relevância nacional à experiência da administração municipal. Destacamos que o modelo assistencial de saúde em Niterói teve forte repercussão, tendo contribuído com as bases para a criação do Programa Estratégia de Saúde da Família pelo Ministério da Saúde.



Em 1978, foi criado o Conselho Municipal de Saúde e foram realizados vários cursos de formação de Agentes de Saúde Pública. Nos anos seguintes o município também participou e promoveu encontros regionais para discussão da política municipal de saúde. Enquanto o Plano de Ação era implementado, ocorriam outros movimentos paralelos no município, em que eram denunciadas as más condições de vida da população. Esse movimento foi protagonizado por profissionais da UFF, grupos ligados à Federação de Associação de Moradores de Niterói (FAMNIT), profissionais do INAMPS, Secretaria de Estado de Saúde e Higiene (SESH), entre outros. As ações estimularam a integração entre a universidade, a população e os serviços de saúde e fizeram parte do Movimento pela Reforma Sanitária Brasileira (ESCOREL 1999).

Em 1984, foram implementadas, no âmbito do Projeto Niterói, ações que fomentaram a discussão dos modelos de atenção por atores estratégicos da sociedade. Essa articulação política reunia representantes da sociedade civil e de entidades profissionais (Associação Médica Fluminense, o Sindicato dos Médicos de Niterói e a FAMNIT). A partir de distintas perspectivas e olhares para a saúde, possibilitou-se que a população não fosse mais alvo de ações direcionadas a ela, mas sim sujeito ativo na construção da política de saúde (SOUSA, 2015).

Foi criada, em 1989, a Fundação Municipal de Saúde, cujo objetivo era agilizar o processo de reorganização administrativa da gestão em saúde e implementar as políticas de saúde do novo governo.

A gestão municipal passou, em 1991, a aproximar-se da experiência da estratégia de saúde cubana e buscar inspiração para organizar o seu sistema. Nesse sentido, a Prefeitura celebrou convênio internacional de cooperação técnica para adaptar o Programa do Médico de Família cubano ao município. Em 1992, foi inaugurado o primeiro módulo do Programa Médico de Família (PMF) no município. A parceria com as Associações de Moradores foi importante para a implementação do modelo de atenção, que é fundado nas bases da cogestão. O PMF incorporou práticas já iniciadas no Projeto Niterói e passou a compor a rede de assistência à saúde no município. O atendimento das necessidades da população pelo programa estava voltado para as áreas mais vulneráveis da cidade.

É válido ressaltar que, em 2013, Niterói elaborou seu planejamento estratégico de maneira inovadora. O Plano Estratégico 2033 “Niterói Que Queremos” (NQQ) foi formulado a partir de metodologia participativa que contou com: uma consulta digital com a participação de mais de 5.700 cidadãos; a realização de um Congresso no Estádio Caio Martins com mais de 1000 participantes, que contribuíram com propostas num amplo debate sobre os principais desafios a serem enfrentados pela gestão municipal; e entrevistas com pesquisadores, empresários e outros atores estratégicos para conformação de uma agenda de políticas públicas para a cidade.

O NQQ estrutura-se por meio de diagnósticos, desafios, estratégias e metas relacionadas a 7 Áreas de Resultado de Políticas Públicas: Organizada e Segura; Saudável; Escolarizada e Inovadora; Próspera e Dinâmica; Vibrante e Atraente; Inclusiva; e Eficiente e Comprometida. Os desafios elencados na Área de Resultado Saudável servem como orientação para o planejamento e implementação de políticas públicas de saúde pelo município de Niterói até o ano de 2033. O



documento pode ser acessado por meio do sítio eletrônico do Portal da Transparência de Niterói.

Em maio de 2017, a Prefeitura realizou a 2ª Conferência Municipal de Saúde da Mulher, que contou com a participação de 250 pessoas e com a aprovação de 39 propostas. Em agosto do mesmo ano, foi organizada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, que contou com a participação de 260 pessoas, que aprovaram 50 propostas para aprimorar a política municipal de vigilância em saúde.

Em 2019, duas importantes conferências mobilizaram os niteroienses. A Prefeitura de Niterói realizou a 8ª Conferência Municipal de Saúde, que contou com a participação de mais de 900 pessoas. Foram promovidas discussões sobre três grandes eixos: Saúde como Direito; Consolidação dos Princípios do SUS; Financiamento Adequado para o SUS. A Conferência aprovou 258 propostas de ações e políticas para serem implementadas. Além disso a Prefeitura de Niterói, em parceria com a ONU-Habitat, organizou a 2ª Conferência de Transparência e Controle Social, em que foram aprovadas 81 propostas para aprimorar os mecanismos municipais de participação social.

Ao elaborar o Plano Municipal de Saúde Participativo (2022-2025) em um cenário de grave crise sanitária do combate ao COVID-19, com inúmeras restrições às reuniões presenciais, o município reafirma sua estratégia de qualificar as políticas públicas de saúde municipais a partir de amplo diálogo participativo e transparente com a pluralidade de atores que compõem a sociedade de Niterói.

2.2 DOS OBJETIVOS DA FMS

Quanto aos objetivos da FMS constantes no Decreto Municipal nº 5.994/1990, vislumbra-se no seu Art. 3º:

I – Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população;

II – administrar e exercer o controle operacional das unidades de saúde do Município de Niterói e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;

III – Operacionalizar a Política Municipal de Saúde;

3. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS E SERVIÇOS PRESTADOS

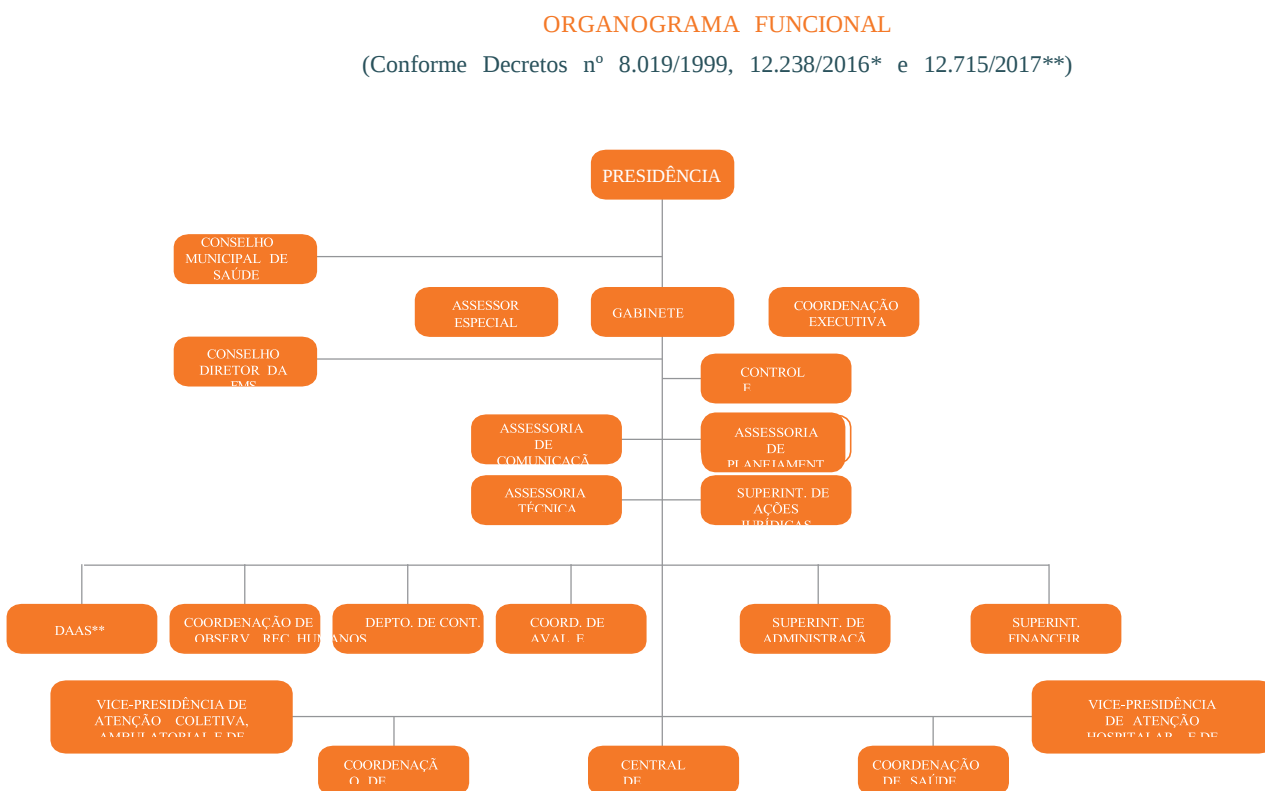
3.1 MISSÃO

“Oferecer aos cidadãos de Niterói e da Região Metropolitana II, um atendimento na área da saúde pública, provendo uma rede de serviços de fácil acesso, hierarquizada, integral, com acolhimento e atenção adequada, em unidades de agradável ambiência.”

4. GOVERNANÇA DA FMS

A organização hierárquica da FMS é dividida em 04 (quatro) instancias: Presidência, Vice-presidências – VIPAHE e VIPACAF, Superintendência de Administração, Superintendência Financeira, Superintendência de Ações Jurídicas, sendo a presidência apoiada por dois colegiados, o Conselho Diretor e o Conselho Municipal de Saúde, além de uma Unidade de Controle Interno.

4.1 ORGANOGRAMA DA FMS:



Fonte: FMS



4.2 ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

O Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.466/2020, e consequentemente o Plano de Integridade do Município de Niterói promove a integridade como princípio da Governança Pública, nos termos do art. 3º, inciso II e ainda ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta pela Presidência, Vice-Presidências e Conselho Diretor, responsáveis pela administração, que integram o organograma da FMS, sendo responsáveis por definir e avaliar as estratégias e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho desses setores, utilizando as ferramentas definidas no Plano de Integridade e Compliance associado ao Plano de Gestão de Riscos e Plano de Contingências, todas apoiadas e monitoradas pela Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS.

Cabe a Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS, a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance na FMS – PREVINE NITERÓI, conforme apresentado no item 4.3 do presente plano.

INTEGRAM A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA FMS:

I. Instâncias Externas:

- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);
- Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- Câmara de Vereadores;
- Ministério Público

II. Instâncias Internas:

- Alta Administração (Presidência, Vice-presidências, Conselho Diretor);
- Instâncias Internas de Apoio (Superintendência de Ações Jurídicas e Unidade de Controle Interno Setorial – UCIS/FMS);

III. Instâncias Externas de Apoio:

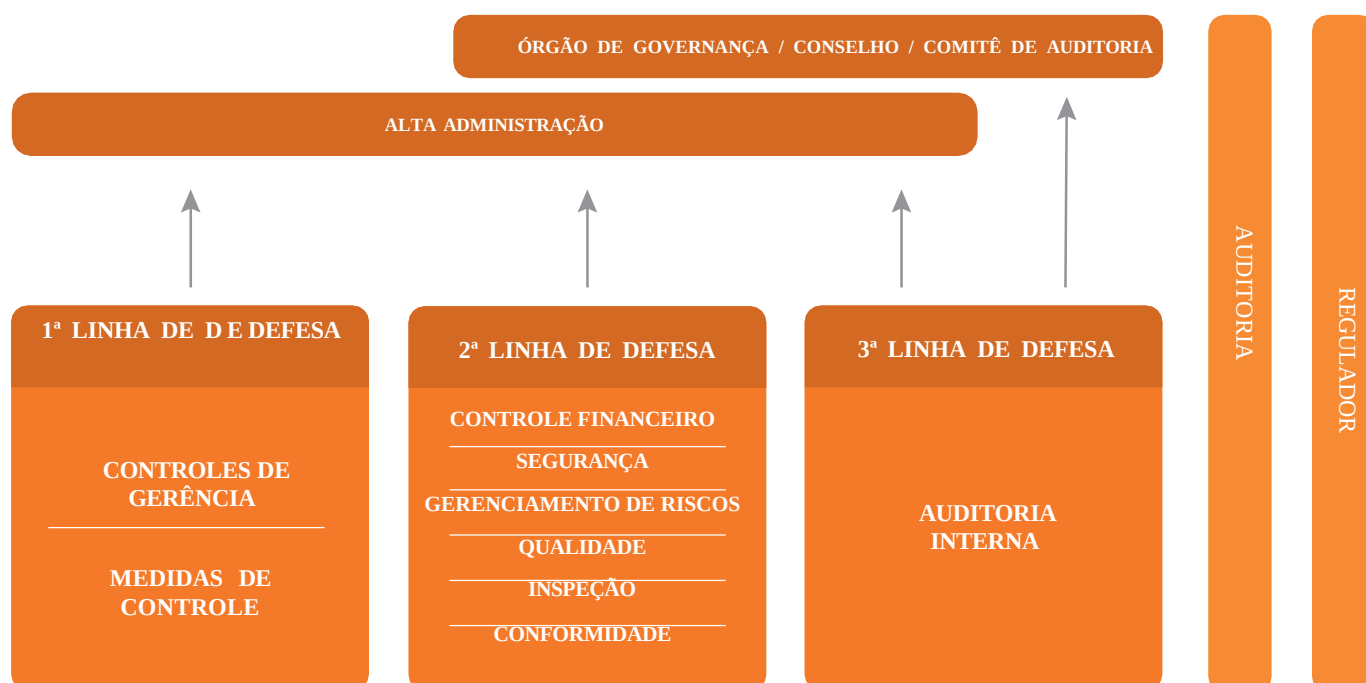
- Controladoria Geral do Município de Niterói (CGM);
- Procuradoria Geral do Município (PGM);

De acordo com o The Institute of Internal Auditors - IIA (2013, p. 4), “o modelo de Três Linhas de Defesa é uma forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais. O modelo apresenta um novo ponto de vista sobre as operações, ajudando a garantir o sucesso contínuo das iniciativas de gerenciamento de riscos, e é aplicável a qualquer organização - não importando seu tamanho ou complexidade. Mesmo em ‘empresas’ em que não haja uma estrutura ou sistema formal de gerenciamento de riscos, o modelo de Três Linhas de Defesa pode melhorar a clareza dos riscos e controles e ajudar a



A FMS está estruturada no modelo das Três Linhas de Defesa, forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais.

Figura 2 - As 3 Linhas de Defesa no Gerenciamento de Riscos e Controle



Fonte: Diagrama constante da Declaração de Posicionamento do Institute of Internal Auditors (IIA) - as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles (Janeiro de 2013).



Primeira Linha de Defesa (realizada pela FMS)

A primeira linha de defesa é composta pelos responsáveis por monitorar e controlar os processos de trabalho dentro da FMS. Funciona como primeira linha de defesa pelo fato dos controles incorporados aos sistemas e processos de trabalho serem executados sob sua responsabilidade. Dentre as atividades realizadas na primeira linha de defesa destacam-se a identificação, a avaliação, o controle e a mitigação dos riscos, sendo os resultados destas utilizados como base para o desenvolvimento de políticas e procedimentos internos.

Segunda Linha de Defesa (realizada pela FMS - UCIS)

A segunda linha de defesa é composta por funções de gestão de risco e de conformidade. Estas funções, que também estão submetidas ao controle e direção da alta administração, são implementadas para garantir que os controles e os processos de gerenciamento de riscos executados pela primeira linha de defesa funcionem de acordo com o estabelecido, principalmente por meio do monitoramento contínuo. As funções de segunda linha de defesa ajudam a primeira linha a manter as políticas e os procedimentos estabelecidos pela Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS, propondo orientações e melhorias nas estruturas. É também a segunda linha de defesa que realiza o monitoramento da primeira linha pela avaliação da eficácia das práticas de gestão de riscos.

Terceira Linha de Defesa (realizada pela CGM)

A auditoria interna, realizada pela CGM, é a função que compõe a terceira linha de defesa. Os auditores internos são responsáveis por fornecer ao órgão e à alta administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência. É a auditoria interna que provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos e controles. Os auditores internos não elaboram ou implementam controles e não são responsáveis pelas operações da organização.



4.3 ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SETORIAL - UCIS

A Unidade de Controle Interno Setorial ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que alimentam a função de comando da alta administração, concorrendo para a correta tomada de decisões.

Segundo a Lei Municipal nº 13.369/2019, as Unidades de Controle Interno Setoriais – UCIS, deverão observar as seguintes diretrizes: I) proteção e defesa do patrimônio público; II) prevenção e combate à corrupção; III) promoção da ética no serviço público; IV) garantia da legalidade; V) incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública; VI) confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência; VII) promoção da eficiência e eficácia operacional; VIII) garantia da efetividade; IX) fomento ao controle social da gestão; X) estímulo à aderência às políticas da Administração; XI) racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; XII) mitigação dos riscos inerentes à gestão; XIII) promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e XIV) fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

Composta pelos servidores designados pela Portaria FGA/FMS nº 605/2025, sendo um deles o Coordenador de Controle Interno Setorial, responsável por determinar e estabelecer as diretrizes nas tratativas dos desvios identificados nos processos da FMS, posicionamento final quanto aos processos e demandas pré-analisadas, intermediação e resolução de conflitos de dados enviados à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

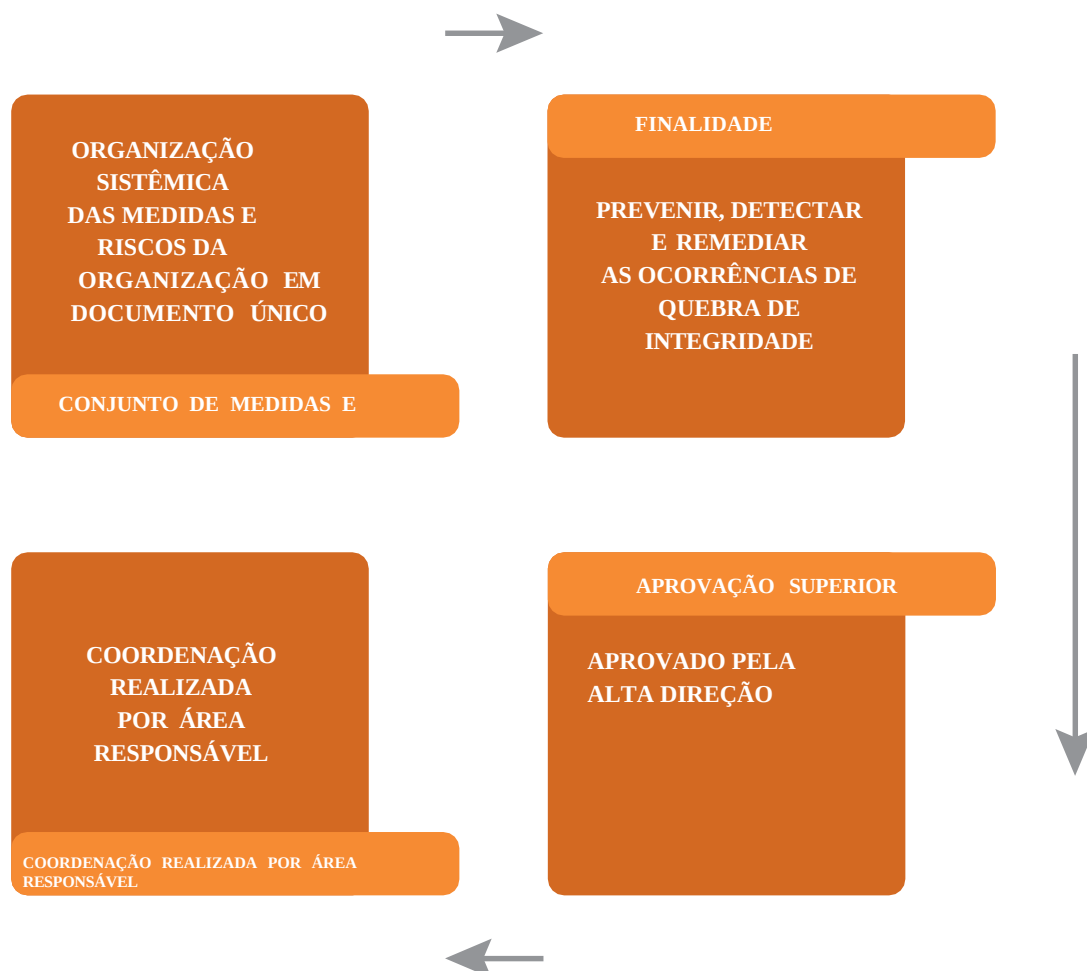
A Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS, foi designada para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da FMS – PREVINE NITERÓI. Compete à UCIS/FMS:

- I – Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II – Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da FMS com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade e Compliance; e
- IV – Promover a Gestão de Riscos no âmbito do Programa de Integridade, em conjunto com as demais áreas da FMS.

5. OBJETIVO DO PLANO DE INTEGRIDADE

Este plano objetiva promover, no âmbito da FMS, mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a promoção da cultura de comprometimento com a ética, a integridade e o compliance nos seus processos e relações de forma estruturada e transparente, de forma que tal informação seja acessível e compreensível aos interessados e proporcione o desenvolvimento contínuo da promoção da integridade.

Figura 3 - *Macroprocessos da implantação do Programa de Integridade e Compliance*



Fonte: Diagrama constante da Declaração de Posicionamento do Institute of Internal Auditors (IIA) - as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles (Janeiro de 2013).



6. PILARES DE UM PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

SÃO ALGUNS DOS PILARES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

comprometimento da alta liderança — ou seja, daqueles que estão na estrutura de governança da organização e envolvimento de todos os agentes públicos na manutenção de um adequado ambiente de integridade

padronização de conduta, de integridade e transparência — todos padrões devem ser previstos nos códigos de conduta;

identificação e mapeamento dos riscos — essa identificação precisa nortear as políticas que serão criadas e procedimentos que serão executados;

controles internos para mitigar riscos — são os controles administrativos, contábeis e de Compliance. Isso porque a Lei Anticorrupção aborda controles, mas não indica quais são eles. Identificar os principais riscos e implementar os respectivos controles são um grande desafio para as empresas;

ações contínuas de conscientização, treinamento e educação dos servidores no tema “ética e integridade”;

implementação de um canal de denúncias — para que os colaboradores se sintam à vontade para reportar condutas inadequadas sobre temas sensíveis;

aplicação de procedimentos de due diligence — para conhecer executivos, colaboradores e até mesmo terceiros com os quais a empresa se relaciona;

monitoramento do programa — mecanismos que envolvem avaliação, auditoria e monitoramento em si. **Adoção de**

ações tempestivas de detecção de casos e punição dos responsáveis por quebras de integridade. Respeito à diversidade e às diferenças individuais.

Responsabilização e controle social.

A implementação vai contribuir não só com a conformidade da FMS frente às normas, mas também com o desenvolvimento interno da organização de forma transparente e ética em todos os seus processos cotidianos.



7. DA ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO

Conforme Decreto Municipal nº 14.293/2022, institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público, de 01 de fevereiro de 2022 para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Niterói.

7.1 AS CONSIDERAÇÕES PARA O CÓDIGO:

Art. 4º Para fins deste Código de Ética e Integridade considera-se:

I - alta administração: compreende o Prefeito, o Vice-Prefeito e os ocupantes de cargos de Secretários e Subsecretários Municipais, Controlador-Geral e Subcontroladores, Procurador-Geral e Subprocuradores; Presidentes e VicePresidentes das entidades da administração indireta municipal.

II - fornecedor: é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

III - colaborador externo: é toda pessoa jurídica sem fins lucrativos, nacional ou estrangeira, tais como as Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Organizações Sociais - OS, que mantenham contratos de gestão, termo de fomento, termo de colaboração ou qualquer outro instrumento com ou sem repasse financeiro da Administração Direta ou Indireta.

IV - presentes: itens tangíveis ou intangíveis com valor comercial, com ou sem marca institucional de empresa ou instituição.

V - brindes: itens tangíveis ou intangíveis sem valor comercial ou com valor de mercado irrisório, distribuídos ou recebidos a título de cortesia ou divulgação habitual e que podem conter o logotipo daquele que concedeu o brinde.

VI - favor: receber ou oferecer serviço ou retribuição sem que haja necessidade de recompensa, inclusive pecuniária.

VII - assédio: conduta manifestada, física ou psicologicamente, por palavras, atos, gestos ou outros meios, dentro ou fora do ambiente de trabalho, cometida por outro agente público, cidadão, fornecedor, colaborador externo ou quaisquer outros com os quais se relacione, em qualquer nível de hierarquia ou vínculo com a administração, podendo se caracterizar como:

a) moral: se entende como a atuação de modo a expor, à situação humilhante, degradante ou constrangedora, ou, ainda, proceder com qualquer ação, palavra ou gesto, que, praticado de modo repetitivo ou não, tenha, por objetivo ou efeito, atingir a autoestima e a autodeterminação da pessoa, sua imagem, sua honra ou sua intimidade pessoal.

b) sexual: conduta de natureza sexual, afetiva ou voluptuosa, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, de forma implícita ou explícita, proposta a alguém contra sua vontade, causando-lhe constrangimento;

c) virtual: conduta de um indivíduo ou grupo de pessoas que utiliza das tecnologias de informação, tais como redes sociais e aplicativos de mensagens, com o objetivo de observar importunamente, ofender, hostilizar, intimidar ou perseguir outrem, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma,



invadindo ou perturbando sua esfera de intimidade, liberdade ou privacidade;

VIII - intolerância: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência, incluindo-se qualquer manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, contra qualquer outro indivíduo.

IX - abuso: indica um comportamento inadequado, excessivo, contrário à harmonia que extrapole os limites razoáveis da boa convivência nas relações interpessoais no horário de trabalho ou fora dele.

X - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

7.2 PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL:

I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais.

II - a legalidade, no qual a ação do agente público municipal deve observar o estrito limite dos normativos vigentes no município, atuando estritamente em conformidade com as leis;

III - a impessoalidade, obrigação de atuação do agente público municipal em busca da finalidade pública, caracterizada pelo atendimento dos interesses públicos, sendo vedada a promoção pessoal, como divulgação de nomes, símbolos ou similares que associam a atuação do ente público a um agente público específico.

IV - a moralidade administrativa, a partir de condutas dentro de padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da administração.

V - a transparência e publicidade dos atos administrativos, que constituem requisitos de sua eficácia e moralidade e que impõem à administração pública a prestação de contas de suas ações, através da utilização de meios de comunicação.

VI - a boa-fé, no qual a ação do agente público municipal atende aos princípios da Administração Pública e se coaduna com o interesse público, não tendo a intenção de buscar interesses e benefícios ilícitos ou ilegítimos, diretos ou indiretos, próprios ou de terceiros.

VII - a honestidade, no qual o agente público municipal atua de maneira leal, honrada e verdadeira, comprometendo-se a não mentir, omitir ou ludibriar quaisquer das partes interessadas em suas manifestações.

VIII - a probidade administrativa, por força do qual o agente público deve atuar segundo padrões éticos de honestidade, dignidade e retidão, e em respeito às leis e às normas.

IX - a efetividade, por força do qual os agentes públicos deverão desempenhar as atividades administrativas com produtividade e competência de modo a gerar impacto positivo na sociedade.

X - a segregação de funções, segundo o qual, no âmbito administrativo, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade serão atribuídas a agentes públicos distintos.

XI - a qualidade, eficiência, rapidez e equidade na prestação dos serviços públicos.

XII - a motivação, segundo o qual os agentes públicos são obrigados a indicar expressamente os elementos de fato e de direito que determinam as suas decisões.

adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos.

XIV - a razoabilidade, segundo o qual, no exercício da atividade administrativa, os agentes públicos devem zelar pela adequação entre as medidas adotadas e a finalidade pretendida em cada caso concreto, assim como certificar-se de que a medida escolhida é a que menos provoca restrições a direitos fundamentais dos atingidos pela decisão administrativa.

XV - a proporcionalidade, segundo o qual o agente público não pode cometer excessos, impondo obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

XVI - a celeridade, segundo o qual os agentes públicos deverão zelar pela duração razoável do processo administrativo, sem procrastinações, observados os prazos legais.

XVII - o agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

XVIII - a condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

XIX - o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa.

XX - o interesse público, pelo qual, no exercício da atividade administrativa, o agente público deve atuar sempre visando à consecução da justiça social e do bem comum, respeitando a finalidade pública prevista, implícita ou expressamente, no ordenamento jurídico vigente.

XXI - o desenvolvimento sustentável, por meio do qual os agentes públicos, deverão buscar soluções que compatibilizem o desenvolvimento econômico e a defesa do meio-ambiente, observando os compromissos assumidos pelo Município.

XXII - a responsabilidade social, forma de gerir uma organização que a torna parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social, com capacidade para ouvir as partes interessadas e conseguir incorporá-las no planejamento de suas atividades, atendendo às demandas de todos e não apenas dos acionistas ou proprietários.

XXIII – o risco, incidente ou ocorrência interna ou externa que pode causar impacto negativo (riscos negativos), positivo (riscos positivos ou oportunidades) ou ambos sobre os objetivos do Município.

XXIV - a governança, mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para diagnosticar, monitorar, direcionar e avaliar a atuação da gestão e a prestação de serviço.

XXV - a Política Municipal de Promoção de Integridade e Compliance, conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

7.3 OS DEVERES DO AGENTE PÚBLICO:

Art. 6º São deveres fundamentais do agente público:

I - disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à práticas em desconformidade com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

II – disponibilizar múltiplos canais de escuta, participação e controle social, atendendo aos critérios de acessibilidade e oferta de tecnologia assistiva para os usuários de serviços públicos.



III - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

IV - Preservar e defender o patrimônio público e a probidade administrativa de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos.

V - ter a função pública como exercício profissional, portanto, integrando-a na vida particular, de forma que os fatos e atos verificados na conduta diária em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VI - trabalhar em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão.

VII - jamais retardar e/ou deixar de agir de forma efetiva a qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo.

VIII - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público.

IX - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal.

X - resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.

XI - zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva.

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum. XIII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito.

XIV - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei.

XV - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria contra a Administração Pública.

XVI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental.

XVII - manter neutralidade no exercício profissional - tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais.

XVIII - considerar o acesso a informações públicas como regra e o sigilo como exceção, nesse caso manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam ou

venham a ser revelados.

XIX - tratar dados pessoais, sigilosos e/ou sensíveis observando a sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com a Lei Federal 13.709/2018.

XX cumprir com suas obrigações funcionais previstas na legislação, em obediência às ordens e orientações de sua respectiva chefia, ressalvadas as manifestamente ilegais.

XXI - recusar-se a receber por seu trabalho ou atividade na administração pública municipal qualquer vantagem pecuniária que não exclusivamente proveniente do erário, por meio do contracheque ou outra forma de repasse direto pelo Tesouro Municipal.

XXII - exercer suas atribuições com rapidez e eficiência, procurando respeitar a ordem de abertura do processo ou do atendimento, ressalvadas as prioridades da legislação, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar transtornos aos usuários.

XXIII - buscar continuamente o aperfeiçoamento do processo de comunicação e atendimento ao público e a otimização eficiente do serviço sob sua responsabilidade.

XXIV - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos com quem se relacione, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção, tais como de gênero, etnia, idade, estado civil, crença religiosa, deficiência física ou mental, orientação sexual, identidade de gênero, classe social ou posição político - ideológica.

XXV - ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, cumprindo a carga horária estabelecida para o seu cargo, bem como o horário de trabalho acordado junto à chefia imediata, na forma da legislação pertinente.

XXVI - manter em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados para sua organização, distribuição e segurança.

XXVII -cooperar com a implantação das iniciativas relacionadas à melhoria do órgão ou da entidade em que atua.

XXVIII - manter-se atualizado com as tecnologias, as instruções, as legislações e os entendimentos jurisprudenciais pertinentes à função que exerce e ao órgão onde trabalha.

XXIX - participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas e autorizadas pela administração necessárias ao aprimoramento de sua atuação funcional.

XXX - compartilhar, entre os colegas, o conhecimento e as informações necessárias ao exercício das suas atividades, bem como aqueles adquiridos através de Página 4 capacitações oferecidas pela Administração Pública Municipal, tornando-se agente multiplicador de conhecimentos no âmbito do seu órgão ou entidade.

XXXI - participar de representação em reunião ou evento previsto para o qual foi incumbido, informando previamente ao substituto e à chefia imediata caso esteja impossibilitado de comparecer.

XXXII - ser objetivo, claro e transparente, prezando pela qualidade e assertividade de suas manifestações, inclusive técnicas, de modo a atenuar a possibilidade da ocorrência de diferentes interpretações para o mesmo objeto reportado, permitindo, com

isso, o mais amplo acesso à transparência e ao controle social das decisões administrativas.

XXXIII - comunicar previamente ao agente público interessado, atos referentes a nomeação, designação, exoneração e dispensa de seu cargo comissionado ou função gratificada a serem publicados no Diário Oficial do Município.

XXXIV - respeitar o sigilo inerente às informações obtidas decorrentes do exercício das suas atividades.

XXXV - comunicar aos órgãos de controle municipais, os atos aos quais tenha conhecimento que contrariem as normas deste código ou que sejam contrários ao interesse público, garantido o sigilo, quando a referida comunicação se der por meio dos canais próprios, de forma a preservar a identidade do comunicante.

XXXVI - observar os normativos municipais acerca de conflitos de interesses, tráfico de influência e nepotismo, recusando-se a práticas que possam levantar questionamentos acerca de sua conduta ou dos demais agentes públicos de sua repartição, devendo comunicar imediatamente aos órgãos de controle municipais.

XXXVII - conhecer e respeitar os princípios de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades que exerce na Administração Pública Municipal.

XXXVIII - utilizar os recursos disponibilizados pelo município estritamente dentro das finalidades a que se propõem e que estiverem estabelecidas.

XXXIX - assegurar ativamente na Administração Municipal a livre expressão da diversidade seja de gênero, etnia, idade, crença religiosa, classe social, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, entre outras.

7.4 VEDADO AO AGENTE PÚBLICO:

Art. 7º É vedado ao agente público: I - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas.

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam.

III – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e Integridade, ao Código de Ética de sua profissão e ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Niterói (Lei Municipal nº 531/85).

IV- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

V- deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister.

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores.

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.

VIII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos.

IX - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública.

X - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público.

XI - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

XII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional.

XIII – levar para os ambientes institucionais bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas. XIV - dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana.

XV – exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

XVI - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei.

XVII - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação.

XVIII adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

XIX - atribuir a outrem erro próprio.

XX - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem.

XXI - ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública.

XXII – oferecer, pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.

XXIII - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente.

XXIV - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função.

XXV - utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos,



pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária.

XXVI - ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho, desmoralizando o serviço público e a ordem nas relações humanas.

XXVII - acumular cargos públicos de modo remunerado, exceto quando permitido pela legislação.

XXVIII - dificultar, obstruir, embaraçar, retardar ou impedir o exercício das atividades de fiscalização pelos órgãos competentes no âmbito do município.

XXIX - realizar e/ou facilitar a inserção de dados falsos ou a alteração/exclusão indevida de dados corretos nos sistemas informatizados da Administração Pública Municipal.

XXX - agir deliberadamente contra programas que garantam a efetivação da igualdade de oportunidades na promoção de práticas antirracismo, antigênero, antihomofobia, anti-misoginia, antireligiosa, anti-xenofobia, bem como quaisquer outras em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos.

XXXI - o exercício de atividade política dentro da repartição pública, zelando para que suas preferências políticas partidárias não interfiram nas relações de trabalho.

7.5 A ALTA ADMINISTRAÇÃO:

Compete aos integrantes da Alta Administração:

I - cumprir com os dispostos neste decreto de forma integral.

II - Possibilitar à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental.

III - Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.

IV - Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.

V - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo, emprego ou função pública;

VI - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal.

VII - Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

VIII - pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, integridade, impessoalidade, probidade, decoro e submissão ao interesse público.



7.6 VEDADO AOS INTEGRANTES DA ALTA ADMINISTRAÇÃO:

I - exigir submissão, constranger ou intimidar agente público municipal, fornecedor, colaborador externo ou usuário de serviço público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa.

II - utilizar-se de materiais, bens, equipamentos e serviços públicos para fins pessoais, bem como valer-se do ambiente de trabalho para praticar ou fomentar atividades estranhas ao serviço público.

III - promover campanha política no ambiente de trabalho, valendo-se do aparato público, incluindo bens, materiais e pessoal, de que dispõe em função do cargo ou emprego, garantindo exercício de direitos políticos dos agentes públicos nos limites autorizados pela legislação eleitoral vigente.

7.7 COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E DISCRIMINAÇÃO:

Art. 10 É dever de todos os agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.

Art. 11 É dever dos agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra qualquer forma de intolerância religiosa advinda de manifestação individual, coletiva ou institucional, de conteúdo depreciativo, que ridicularize ou menospreze religião, concepção religiosa, credo, profissão de fé, culto, práticas ou peculiaridades rituais ou litúrgicas.

Art. 12 O poder executivo municipal irá desenvolver programas de combate a todas as formas de assédio, abuso, intolerância religiosa e discriminação no ambiente de trabalho, bem como fomentar e publicizar os canais de denúncia com vistas a punição do autor e a proteção às vítimas.

7.8 RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES:

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores:

I - a postura do agente na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições.

II - toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e demais legislações correlatas.

III - as reuniões com fornecedores deverão necessariamente ser previamente agendadas e publicizadas em website institucional na internet.

IV - as reuniões com fornecedores deverão ser necessariamente realizadas nas dependências dos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói e contar com a presença de mais de um agente.

V - é terminantemente proibido receber qualquer fornecedor de bens e serviços caso haja relacionamento do agente



público mediante contrato com a empresa na qual possua participação societária ou vínculo como gerente, administrador ou prestador de serviços.

VI - é terminantemente proibido ao agente receber comissões ou quaisquer outros benefícios, monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes com o poder público.

VII - é terminantemente proibido fornecer informação privilegiada de qualquer natureza que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios.

VIII - é terminantemente proibido ao agente receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores.

IX - há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

X - A implementação do Programa de Integridade nas organizações sociais e nas pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas em Niterói e/ou que vierem a contratar com a administração municipal, será um fator agregador, na relação com o Município, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 14.235/2021.

7.9 AS COMISSÕES DE ÉTICA E INTEGRIDADE – CEI:

Art. 14 No âmbito da Prefeitura Municipal, os órgãos da Administração Direta, por meio Secretaria Municipal de Administração, e as entidades da Administração Indireta deverão criar em suas estruturas uma Comissão de Ética e Integridade, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

Art. 15 À Comissão de Ética e Integridade incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

Art. 16 Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e Integridade, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o agente, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo recurso ao Prefeito na Administração Direta ou ao dirigente da entidade na Administração Indireta.

Art. 17 Dada a eventual gravidade da conduta do agente ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética e Integridade encaminhar o seu relatório e respectivo expediente para o órgão de correição da Administração Municipal, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis nos termos do Estatuto do Agente Público Municipal, Lei nº 531/1985.

Art. 18 A Comissão de Ética e Integridade não poderá se eximir de fundamentar o relatório sobre a falta de ética e integridade



do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

Art. 19 A CEI tem por objetivo:

I - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição.

II - orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem. Art. 20 Os órgãos e entidades deverão nomear em até 60 dias após a publicação deste decreto os integrantes da Comissão de Ética e Integridade, devendo conter pelo menos um servidor efetivo.



8. DIAGNÓSTICO DE RISCOS E ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO

Definições de Risco: segundo o texto em português da norma ABNT BR ISO 31000:2018 risco“

é o efeito da incerteza nos objetivos”, tendo ainda outras definições, segundo a norma.

O Decreto Municipal nº 13425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói, traz ainda a definição de outras terminologias, como **evento**:

“ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo”; fonte de risco: “elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco” e gestão de riscos: “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói”.

Este documento não busca a exaustão nas definições dos termos pertinentes a Gestão de Riscos, mas apenas expor um conceito razoável a respeito do tema pertinente a este Programa de Integridade.

Segundo o TCU (2018, p. 14), “a gestão de riscos corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna gera benefícios que impactam diretamente cidadãos e outras partes interessadas da organização, ao viabilizar o adequado suporte às decisões de alocação e uso apropriado dos recursos públicos, o aumento do grau de eficiência e eficácia no processo de criação, proteção e entrega de valor público, otimizando o desempenho e os resultados entregues à sociedade”.

Conforme tratado anteriormente a abordagem das Três Linhas de Defesa (IIA, 2013), “embora não seja um modelo de gestão de riscos, é uma forma simples e eficaz para melhorar a comunicação e a conscientização sobre os papéis e as responsabilidades essenciais de gerenciamento de riscos e controles, aplicável a qualquer organização – não importando o seu tamanho ou a sua complexidade – ainda que não exista uma estrutura ou sistema formal de gestão de riscos” (TCU, 2018, p. 27 ; CGE-MG, 2019, p.57).

Segundo a CGE-MG (2019, p.58), “A gestão de riscos preserva e agrega valor à FMS, contribuindo fundamentalmente para a realização de suas metas de desempenho, objetivos e cumprimento de sua missão, representando mais que um mero conjunto de procedimentos e políticas de controle. Os controles internos e a gestão de riscos, desse modo, devem estar sempre associados e em concordância com o planejamento estratégico da instituição, para que seja possível definir aonde se quer chegar e como evitar que eventos afetem os resultados esperados.”

A revisão feita pelo COSO 2017 “atualiza os componentes, adota princípios, simplifica definições, enfatiza o papel da cultura e melhora o foco no valor: como as organizações criam, preservam e entregam valor, inserindo o gerenciamento



de riscos em três dimensões fundamentais para a gestão eficaz de uma organização: (I) a missão, a visão e os valores fundamentais; (II) os objetivos estratégicos e de negócios; e (III) o desempenho organizacional” (TCU, 2018, p. 32; CGE-MG, 2019, p.58).

A administração da FMS, por meio de sua Unidade de Controle Interno Setorial, elaborou um quadro complementar a este documento, Anexo I, de título “Quadro de Gestão de Riscos, contendo ações, riscos, ações mitigatórias e de indicadores”, que contém o conjunto de ações de fortalecimento, riscos associados, ações mitigatórias, indicadores de avaliação, origem da ação de fortalecimento e frequência de monitoriamento.

Importante mencionar, neste cenário, que o Programa de Integridade da FMS conta com uma Política específica anticorrupção que faz parte integrante deste documento e deu ma política de avaliação de terceiros.

Deve se fazer um levantamento prévio dos principais riscos à integridade da FMS. A relação de riscos, ainda que preliminar, será construída por intermédio das inform ações levantadas pela UCIS FMS, como por exemplo: casos anteriores de quebra de integridade, relatórios de auditorias, riscos em potencial de cada área de atuação, entre outros.

Os fatores de risco à integridade e compliance variam de um órgão para outro e conforme cada caso concreto. Não é possível, dessa forma, fazer uma lista exaustiva de todas as possibilidades. Mas, a partir do levantamento de recomendações já mencionado, apresentamos abaixo um rol exemplificativo dos fatores de risco mais comuns que podem ser utilizados como início de um processo de identificação de riscos:

- Legislação e normas internas imprecisas ou omissas;
- Não observância de legislação/normas internas;
- Pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);
- Ausência/deficiência de alimentação de sistemas informatizados;
- Ausência/deficiência de controles hierárquicos;
- Ausência/deficiência de mecanismos de controle interno;
- Ausência/deficiência de planejamento estratégico e operacional;
- Ausência/deficiência de segregação de funções sensíveis;
- Ausência/deficiência de recursos humanos/orçamentários;
- Desconhecimento de normas/procedimentos pelos servidores;
- Desconhecimento de normas/procedimentos pela população atendida;

A Gestão de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos de fraude e corrupção, operacional, tecnologia da informação, patrimonial e legal.

A Matriz de Gerenciamento de Riscos apresenta a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

O quadro a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco adaptado para FMS.

Quadro 1 - Impacto x Probabilidade

ESCALA DE IMPACTO (1 a 5)	
1 - muito baixo:	compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2- baixo:	compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3- médio:	compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4- alto:	compromete a maior parte do atingimento do objetivo/ resultado.
5- muito alto:	compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5):	
1- raro:	acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2- pouco provável:	o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3 - provável:	repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4 - muito provável:	repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5 - praticamente certo:	ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo



Quadro 2 - Modelo de Matriz de Probabilidade x Impacto

AVALIAÇÃO DO RISCO		PROBABILIDADE				
		1- RARO	2- IMPROVÁVEL	3- POSSÍVEL	4- PROVÁVEL	5- QUASE CERTO
IMPACTO	5- MUITO ALTO	6	7	8	9	10
	4- ALTO	5	6	7	8	9
	3- MÉDIO	4	5	6	7	8
	2- BAIXO	3	4	5	6	7
	1- MUITO BAIXO	2	3	4	5	6

Fonte: Adaptado do Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018.

Desta forma, o gerenciamento de riscos deve abranger as seguintes etapas:

I - identificação de riscos, que deverá ser realizada em um primeiro momento pelo Grupo de Trabalho, contendo:

a) reconhecimento e descrição dos riscos aos quais a FeSaúde está exposta, e as principais causas e efeitos; e b) classificação por seu tipo e natureza, de maneira promover um entendimento comum dos riscos entre todas as áreas da FeSaúde;

II – qualitativamente, suas probabilidade e impacto visando à definição dos atributos a serem utilizados na priorização das ações de avaliação de riscos;

III – avaliação de riscos, contendo: a) controles existentes devidamente identificados, apurando-se assim, os riscos residuais; b) identificação priorizada dos riscos, levando-se em consideração os seguintes aspectos: 1. as medidas de probabilidade e severidade apuradas na fase de análise; 2. os objetivos institucionais aos quais estão relacionados; e 3. custos e complexidade de implementação dos controles necessários para tratamento. c) a seleção dos riscos a serem tratados deve levar em consideração os níveis de prioridade apurados.

IV – tratamento de riscos, devendo: a) definir o tratamento que será dado aos riscos e como esses devem ser monitorados e comunicados às partes envolvidas; e b) tratar os riscos consiste em decidir entre evitá-los, mitigá-los (definição de planos de ação e controles internos), compartilhá-los ou aceitá-los.

V - monitoramento dos riscos;

VI- comunicação dos riscos; e

VII- melhoria contínua do processo de gestão de risco



9. OUVIDORIA E CANAL DE DENÚNCIAS

A Ouvidoria é o canal de comunicação do usuário com a gestão do SUS. Um espaço para acolher a população que deseja ser ouvida, ter suas dúvidas sanadas e comunicar seus apontamentos, desapontamentos e desejos de mudanças. De tal modo, o atendimento da rede pública de saúde é aprimorado com essa relação de troca, sempre pautada no respeito e comprometimento. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h.

A Ouvidoria da FMS permite aos cidadãos e empresas realizarem denúncias de atos ilícitos praticados por agentes públicos, além de outras opções, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos e a Lei Anticorrupção. A Ouvidoria assegura, ainda, a preservação do anonimato dos denunciantes conforme legislação vigente.

As denúncias e ou sugestões poderão ainda ser realizadas através da Plataforma FALABR (CGU), ouvidor SUS através do telefone 136 e

Poderão ser acolhidas denúncias de corrupção, improbidade administrativa, fraude, suborno, conflito de interesses, favorecimento, nepotismo, desvios de função ou finalidade, discriminação, assédio moral ou sexual, irregularidade em contratos ou licitações, enriquecimento ilícito ou qualquer outra prática criminal cometida por agente públicos, incluindo fornecedores atuando em nome da Prefeitura, de forma confidencial, garantindo a devida proteção ao denunciante.

demais listados abaixo:

CANAIS DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º Andares Centro
- CEP 24.020.220 – Niterói/RJ



HORÁRIO DE ATENDIMENTO

09h às 17h, de segunda a sexta-feira.



PORTAL ELETRÔNICO – FMS

<http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/>



RECEPÇÃO FMS

(21) 2717-9401

OUVIDORIA

Av. Amaral Peixoto, no 171, sala 403 - Centro, Niterói.

E-mail: ouvidoria@saude.niteroi.rj.gov.br

Telefone/ Whatsapp: (21) 96955-6808

Endereço eletrônico:

http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_contact&view=contact&id=3&Itemid=64



PRINCIPAIS CONTATOS POR CORREIO ELETRONICO

Órgão da instituição	E-mail
Gabinete da Secretaria / Presidência FMS	gabinete@saude.niteroi.rj.gov.br
Ouvidoria	ouvidoria@saude.niteroi.rj.gov.br

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da formulação e implementação da metodologia do Plano Municipal de Saúde Participativo (2022-2025), buscamos integrar diversas/os gestoras/es do setor público, pesquisadoras/es e organizações da sociedade civil. A partir do diálogo social, criamos as condições para a elaboração de um plano que possua profunda legitimidade democrática e que seja um instrumento de referência para o fortalecimento do controle social e para a promoção da transparência das ações e políticas públicas de saúde em Niterói.

A Prefeitura de Niterói e o Conselho Municipal de Saúde demonstraram que é possível promover processos de participação social em contextos de crise sanitária e humanitária. É um dever das/os gestoras/es públicas/os buscar mecanismos que permitam com que todas as vozes sejam escutadas, inclusive as que geralmente são excluídas de processos tradicionais de participação.

As ações definidas no Plano Municipal de Saúde Participativo - PMSP (2022-2025), foram inseridas na proposta do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e por conseguinte serão inseridas nas Leis Orçamentárias Anuais do mesmo período, as LOA [s]. Esta estratégia de planejamento da gestão das políticas públicas de saúde em Niterói se baseia fortemente na participação, na transparência e no controle social, marca histórica da saúde em nosso município.

No intuito de corroborar com todos os instrumentos de planejamento acima mencionados, é que elaboramos o presente Plano de Integridade e Compliance da FMS, instituindo assim o compromisso inalienável com os princípios da integridade e da ética numa gestão pública transparente e responsável quando da implantação das Políticas Públicas definidas nas ações propostas no PMSP (2022 a 2025), no exercício pleno da democracia, do controle social e na ampla defesa de um Sistema Único de Saúde, universal, gratuito, inclusivo e plural. Reafirmamos ainda nosso respeito a diversidade cultural e as diferenças individuais das pessoas, em suas manifestações de etnia, gênero, idade, condição física, religião, formação profissional, condição econômica, opinião política e orientação sexual.

Portanto a integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público. Integridade é fazer o certo, da forma correta, mesmo que ninguém esteja olhando.¹

#INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS

¹ Conceito definido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
Disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>.



11. REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. NBR ISO 31000: Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes. Rio de Janeiro, 2009.

ABNT. NBR ISO 37001: Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso: Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. CGU – Controladoria-Geral da União. Guia Prático para Implementação de Programas de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/integridade-2018.pdf> Acesso em setembro 2021.

Portaria nº 357, de 30 de janeiro de 2018. Aprova os índices e indicadores dos objetivos estratégicos pactuados pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/sobre/governanca/planejamento-estrategico/arquivos/portaria-n-357.pdf> Acesso em setembro 2021.

Portaria nº 915, de 12 de abril de 2017. Institui a Política de Gestão de Riscos da CGU. Disponível em http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_915_2017.pdf Acesso em setembro 2021.

Manual de Processo Administrativo Disciplinar. Brasília, DF: CGU, 2018. Disponível em: <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/manual-pad-versao-janeiro-2018.pdf/view>. Acesso em setembro 2021.

Guia de integridade pública: orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia-de-integridade-publica.pdf>. Acesso em setembro 2021.

Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em: <https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizespara-empresas-privadas.pdf> Acesso em setembro 2021.

Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais. Brasília, DF, dez. 2015. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em setembro 2021.

Manual para Implementação de Programas de Integridade: orientações para o setor público. Brasília, DF, jul. 2017. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/manual_profip.pdf. Acesso em setembro 2021.



Anotações sobre Processo Administrativo Disciplinar. Brasília, DF: CGU, 2015. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/atividade-disciplinar/arquivos/rfb-annotacoes-sobre-pad-2015.pdf> . Acesso em setembro 2021.

Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira. 2011. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf> Acesso em 12 dez 2017. CHAUI, Marilena de Souza. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000. CHIAVENATO, Idalberto. Recursos Humanos: Ed. compacta, 7. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Tribunal de Contas da União. Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste , Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2a Edição, 2018.

Tribunal de Contas da União. Manual de gestão de riscos do TCU / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2018.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm.

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm.

Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços



públicos da administração pública. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm>.

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>.

ESCOREL, S. Reviravolta na Saúde: origem e articulação do movimento sanitário. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

IIA – The Institute of Internal Auditors. Declaração de Posicionamento do IIA: As Três Linhas de Defesa no

Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controles. 2013 disponível em [http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/2-complemento-papeis-das-areas-de-gestao-de-riscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf)

[estatais/palestras-e-](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/2-complemento-papeis-das-areas-de-gestao-de-riscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf)

[apresentacoes/2-complemento-papeis-das-areas-de-gestao-de-](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/palestras-e-apresentacoes/2-complemento-papeis-das-areas-de-gestao-de-riscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf) riscos-controles-internos-e-auditoria-interna.pdf. Acesso em 12

outubro 2021.

MINAS GERAIS. CGE-MG. Plano de Integridade da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE/ MG. 1ª Edição, 2018.

Disponível em <http://www.cge.mg.gov.br/acge/institucional/plano-de-integridade-da-cge>. Acesso em julho de 2019.

Guia de Integridade Pública: Diretrizes e Estratégias para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. 1ª Edição,

2018. Disponível em [http://www.cge.mg.gov.br/acge/institucional/ plano-de-integridade-da-cge](http://www.cge.mg.gov.br/acge/institucional/plano-de-integridade-da-cge). Acesso em julho de 2019.

NITERÓI. Lei nº 3.084, de 21 de maio de 2014. Disciplina o acesso à informação no município de niterói, em conformidade com a

Lei Federal nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, inc. xxxiii; 37, § 3º, inc. ii; e 216, § 2º da Constituição da República. Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014) 3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-

[municipio-de-niteroi-em-conformidade-](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014)

[com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014) constituicao-

[da-republica?q=3084%2F2014](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014)>. Acesso em 12 outubro 2021.

Decreto nº 11.950, de 01 de julho de 2015. Define e regulamenta as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da

administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Niterói. Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-niteroi?q=11.950%2F2015)

[11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-niteroi?q=11.950%2F2015)

[administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de- niteroi?q=11.950%2F2015](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-niteroi?q=11.950%2F2015). Acesso em 12

outubro 2021.

Decreto nº 12.524, de 04 de janeiro de 2017. Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal. Disponível em:

[https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1253/12524/decreto-n-12524-2017-institui-o-codigo-de-etica](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1253/12524/decreto-n-12524-2017-institui-o-codigo-de-etica-do-agente-publico-municipal?q=3.084%2F2014)

[-do-agente-publico-municipal?q=3.084%2F2014](https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1253/12524/decreto-n-12524-2017-institui-o-codigo-de-etica-do-agente-publico-municipal?q=3.084%2F2014)>.

Decreto nº 13.281, de 10 de julho de 2019. Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1329/13281/decreto-n-13281-2019-dispoe-sobre-a-observ-ncia-da-ordem-cronologica-de-pagamentos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.281%2F2019>>.

Decreto nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1343/13425/decreto-n-13425-2019-dispoe-sobre-a-politica-de-gestao-de-riscos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.425%2F2019>>.

Decreto nº 13.369/2019. Cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói. Disponível em: <http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br> ›

Lei nº 3.466/ 2020. Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói. Disponível em : <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2020/346/3466/lei-ordinaria-n-3466-2020-institui-a-politica-d-e-promocao-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi>

Decreto nº 13.518/2020. Regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2020/1351/13518/decreto-n-13518-2020-regulamenta-o-comite-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi-criado-pela-lei-n-3466-de-09-de-janeiro-de-2020>.

Decreto nº 13.980/2021. Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020. Disponível em : <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1398/13980/decreto-n-13980-2021-altera-decreto-n-13518-2020-que-regulamentou-o-comite-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi-criado-pela-lei-n-3-466-de-09-de-janeiro-de-2020>

Decreto nº 14.129/2021. Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município do Niterói. Disponível em : <https://leismunicipais.com.br/a1/rj/n/niteroi/decreto/2021/1413/14129/decreto-n-14129-2021-estabelece-procedimentos-para-aplicacao-da-nova-lei-de-licitacoes-no-ambito-do-municipio-do-niteroi?q=decreto#>

Decreto nº 13.877/2021. Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020. <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1387/13877/decreto-n-13877-2021-regulamenta-o-plano-de-integridade-do-municipio-de-niteroi-conforme-o-art-4-1-da-lei-municipal-n-3466-de-09-de-janeiro-de-2020>.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017. Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências.

Disponível em: : <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/0b110d0140b3d479832581c3005b82ad?OpenDocument&Highlight=0,7753>. Acesso em 12 outubro 2021.

Decreto nº 14.293/2022 – Revoga o decreto municipal nº 12.524/2017 e institui o Código de Ética e Integridade do Agente Público:

<https://leismunicipais.com.br/a1/rj/n/niteroi/decreto/2022/1430/14293/decreto-n-14293-2022-revoga-o-decreto-municipal-n-12524-2017-e-institui-o-codigo-de-etica-e-integridade-do-agente-publico-municipal?q=DECRETO+N%C2%BA+14.293%2F2022>

ANEXO I

PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS,
SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato contratual com a devida redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em site eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços no site oficial da FMS.	Plano de Metas de 100 dias
Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município					
Pilar III. – Ações comuns a toda administração	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, Inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Exigir nos Editais de Licitação ou Chamamento Público a obrigatoriedade de Programas de Integridade para Empresas/Organizações a serem contratadas pela Fundação Municipal de Saúde, em consonância ao disposto na Lei Estadual 7753/2017.	Editais de licitação e de chamamento público com cláusula de observância ao disposto na Lei Estadual 7753/2017 incluídos. Meta 2022 - 100%	CGU e TCE-RJ
b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.	EIXO 1	Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos fiscais; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.	Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.	Nº de servidores (efetivos e comissionados) que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI / Nº total de servidores lotados na FMS (cargos comissionados e efetivos). Meta 2022 - > 80% e 2023 - > 90%.	Decreto Municipal nº 13.979/2021
c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.	EIXO 1	Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	Zelar para que as reuniões com fornecedores e/ou prestadores de serviços, já contratados ou não, sejam realizadas no ambiente da entidade pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, pelos Vice-presidentes da VIPAHE e VIPACAF, pelo(a) Superintendente de Administração, pelo(a) Superintendente Financeiro e secretariadas por Servidor, com agenda publicada em site eletrônico da FMS em que explicita e justifique de forma resumida o assunto da reunião e seus participantes. Esta solicitação deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.	Nº de reuniões publicadas em sites eletrônicos e solicitadas por meio de canais oficiais / Nº de reuniões realizadas. Meta - > 80% -2022 e 90% - 2023	Decreto Municipal nº 12.524/2017
d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.	EIXO 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensinar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a Legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade: Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG/NITERÓI) e na Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE/RJ), além da promoção de treinamentos ministrados pela própria FMS.	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema, realizadas pelo Órgão e/ou Entidade. Meta - 2022 - 1 anual; 2023 - 02 anuais	Decreto Municipal nº 12.524/17
e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.	EIXO 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boas Práticas - Técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	Nº de Boas Práticas enviadas pela FMS à CGM para inserção em seu Portal. Meta 2022 - 02 ; 2023 - 02	Time Brasil
f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG/NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE/RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Nº de Fiscais de Contratos ou Comissões de Avaliações e Monitoramento nomeados e capacitados em função de suas atribuições e legislação vigente /Nº de Fiscais de Contratos ou Comissões de Avaliações e Monitoramento nomeados. Meta 2022 - > 70%; 2023 - > 85%	Decreto Municipal nº 13.281/2019
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do Poder Executivo do Município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Nº de pagamentos que atendam ao Decreto nº 13.281/2019 / Nº total de pagamentos realizados. Meta 2022 - > 80%; 2023 - > 90%	
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em desconpasse com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto à quantidade, qualidade, prazo de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Declaração de conformidade emitida pelos fiscais designados da prestação de serviços, aquisição de bens ou obras acostada ao processo de pagamento.	
		Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Implementar controle de contratos e seus aditivos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o Edital e/ou Contrato com antecedência suficiente e tempo hábil, a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Nº de Contratos e Aditivos realizados em conformidade com os Artigos nº 57 e 65 da Lei 8.666/93 ou outra que lhe suceder/ Nº total de Contratos e Aditivos realizados. Meta 2022 - > 90%; 2023 - > 100%	
g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	EIXO 2	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas de Defesa (COSO) que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em: http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas do Governo, relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade da FMS que, por ventura, tenham sido apontadas pelo TCE-RJ e corrigidas até próxima auditoria/ Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade da FMS apontadas pelo TCE-RJ. Meta 2022 - >80% e 2023 - >90%	Decreto Municipal nº 13.425/2019
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	EIXO 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às Recomendações), como subsídio aos Gestores dos Órgãos e as Entidades, a fim de sistematizar as providências recomendadas pelos Órgãos de Controle Externo, sendo utilizada para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Ferramenta de controle MMAR implantada e Relatório de Monitoramento 2019/2021 elaborado. Meta: até dez/2022	TCE-RJ
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	EIXO 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Implantar Plano de Gestão de Riscos associado a Licitações e Contratos, em conformidade com o Decreto Municipal 13.425/2019.	Plano de Gestão de Riscos, aprovado pela alta direção e publicado no site eletrônico da FMS. Meta 2022 - 100%	Decreto Municipal nº 13.425/2019
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EIXO 3	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.	Apesar da FMS já inserir no Portal da Transparência da PMN e no SIGFIS-TCE, passar também a inserir, na íntegra, os Editais, Contratos e Aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Dados inseridos dos Editais, Contratos e Aditivos no sistema E-Cidade. Meta 2022: 100%	Lei Municipal nº 3.084/2014
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EIXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 12.527/2011(LAI).	Implantação de sistema de controle e melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta dadas aos usuários pela FMS, nas solicitações realizadas pelo Portal da Transparência.	Sistema de Controle implantado. Meta 2022 - 100%	Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EIXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Elaborar, aprovar e publicar o Plano de Integridade e Compliance da FMS no Portal da Transparência da PMN, no site eletrônico da CGM e da FMS.	Plano aprovado e publicado no site eletrônico da FMS e da CGM. Meta: 2021	Decreto Municipal nº 13.877/2021

Pilar III.II. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Instituir formalmente Comissão de Ética com estrutura adequada para atuação, conforme Art. 7 de Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	EIXO 1	Falta de orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; Ausência de registros sobre conduta ética dos agentes públicos; Não apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética.	Criar em sua estrutura uma Comissão de Ética, competendo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração. A Comissão de Ética incumbirá fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.	Instituição formal da Comissão de Ética, com publicação em Diário Oficial. Meta: 2022 - 100%	Decreto Municipal 12.524/2017 e Tíme Brasil
b) Controlar a proporcionalidade dos cargos em comissão no âmbito de sua entidade.	EIXO 2	Extrapolar as nomeações de cargos comissionados em comparação com os cargos efetivos, que tere os princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal.	Instituir um cronograma e um plano de ação para atender a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, e que estes se encontrem em posição de direção, chefia e assessoramento. (art. 37, V, CF).	Cronograma e plano de ação implementado.Meta: 2022 - 100%	ECI-MPRJ 2019
Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Verificar, antes do desligamento de servidores ocupantes de cargos comissionados, se os mesmos têm registro de prestações de contas de adiantamentos ou similares pendentes.	EIXO 2	Prestação de contas de adiantamento ou similar pendentes, sem que o servidor possua vínculo com a FMS.	Antes da exoneração do servidor ocupante do cargo comissionado, a Superintendência de Gestão do Trabalho deverá encaminhar Processo Administrativo à Superintendência Financeira, para que seja informada possível pendência de prestação de contas e/ou similares em nome do servidor em questão.	Nº de servidores exonerados com verificação de débitos realizada / Nº total de exonerações realizadas. Meta 2022 - > 90%; 2023 - 100%	FMS
b) Viabilizar a implantação de um sistema de "Due Diligence" e Compliance de Terceiros, que sejam fornecedores da FMS em consonância com o Plano de Gestão de Riscos.	EIXO 2	Ocorrência de contratações de empresas que tenham punições e que proibam sua contratação, conflito de interesses entre sua composição societária entre as empresas que participaram do certame licitatório ou empresas que possuam em seu quadro societário pessoa politicamente exposta ou ligada à Administração Municipal.	Contratação de empresa especializada para verificação de dados societários, análise reputacional e de conflito de interesses, bem como possíveis punições administrativas ou judiciais em diversos bancos de dados existentes.	Nº de processos de aquisições e contratações de serviços e obras oriundos de licitações e emergenciais com pesquisa reputacional e societária realizada / Nº de processos de de aquisições e contratações de serviços e obras oriundos de licitações e emergenciais. Meta 2022 - >75% ; 2023 - 85%	FMS
c) Formalizar Processos Administrativos de Aquisição de bens, Serviços ou Obras, para que estejam em conformidade com a Lei de Licitações, as determinações da CGM e as recomendações do TCE-RJ.	EIXO 2	Processos de Aquisição de bens, serviços ou obras com deficiência em seus Termos de Referência ou Projeto Básico e/ou ausência de memória de cálculo adequada.	Realizar mapeamento de processos relativos à Elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos, Licitações de Pregão Eletrônico, Gestão de Contratos, dentre outros, e edição das respectivas Portarias Normativas E34/F37E33E34E36.	Portarias Normativas publicadas no Diário Oficial.	FMS
d) Proteger a Administração Pública nos processos de aquisição de bens e serviços em situações emergenciais, com a responsabilização do particular de comprovar, ainda que posteriormente, que os preços ofertados à Administração Pública são compatíveis com os preços praticados no mercado naquele momento.	EIXO 2	Exposição à situações de sobrepreço e/ou superfaturamento de preços nos processos de aquisição de bens e serviços, em situações emergenciais de combate à pandemia do COVID 19.	Inclusão em Editais Licitatórios e em Contratos de aquisição de bens e serviços, de cláusula que impute ao fornecedor ou prestador de serviços a responsabilização que os valores ofertados à Administração Pública são compatíveis com os valores de mercado.	Contratação de empresa especializada para verificação de dados societários, análise reputacional e de conflito de interesses, bem como possíveis punições administrativas ou judiciais em diversos bancos de dados existentes.E34:E36	NOTA TECNICA TCE-COVID-19 e Lei Estadual nº 8.769/2020
e) Monitorar a aplicação do percentual mínimo de receitas próprias em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Artigo nº 198 na CF/1988 , nos Artigos 6 e 7º da LC 141/2012 e no Artigo 25, Parágrafo 1º, Inciso IV, Alínea b da LC 101/2.000 (LRF).	EIXO 3	Descumprimento ao Artigo nº 198 na CF/1988, aos Artigos 6 e 7º da LC 141/2012 e ao Artigo 25, Parágrafo 1º, Inciso IV, Alínea b da LC 101/2.000 (LRF), ocasionando rejeição das contas do governo e aplicação de penalidades ao Chefe do Poder Executivo.	Implantar sistema de monitoramento em conjunto com a SMF, a fim de monitorar a aplicação do percentual mínimo de 15% das receitas próprias do município em ações e serviços públicos de saúde.	Sistema de monitoramento implantado e operante.	CF/198 e LC 101/2000 e LC 141/2012
f) Adequar a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde as recomendações e determinações do TCE-RJ	EIXO 2	Descumprimento das recomendações e determinações do TCE-RJ nas prestações de contas anuais relativo a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde e passíveis de multa ao gestor e/ou prefeito	Promover o ajuste contábil orçamentários do Fundo Municipal de Saúde relativo a arrestos judiciais, taxas bancárias indevidas, dentre outros .	Contabilidade ajustada em 31/12/2021. Meta 2022 - 100%	TCE-RJ
g) Garantir que as ações dispostas no Plano Municipal de Saúde Participativo sejam incluídas na elaboração do Plano Anual de Aquisições e, consequentemente, no Projeto de Lei Orçamentária do ano subsequente, caso o limite orçamentário assim permita.	EIXO 3	Inexistência de Plano Anual de Aquisições, levando à contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da FMS, contemplados no Plano Municipal de Saúde Participativo - PMSP, com consequente ineficiência na prestação dos serviços à sociedade.	Elaborar o Plano Anual de Aquisições, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 12, Inciso 7 e 18, como base para o Projeto de Lei Orçamentária Anual.	Plano Anual publicado no sítio eletrônico da FMS.	Lei Federal nº 14.133/2021

Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração: O cumprimento do Plano de ação de integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no "Termo de Compromisso" e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma previamente estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.	Atribuições e Responsabilidades dos Controles Internos Setoriais: As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração, quanto na execução das ações dos planos.	Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI: estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói". Irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, A CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicizados.
---	---	---

Eixos:

- Eixo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos
- Eixo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles
- Eixo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social

Objetivo: O Plano de Integridade – PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenham relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.

